



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Profº Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

15M  
Boa Vista do Tupim

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018

### CONTRATO Nº 072/2018

Termo de Contrato nº 072/2018, por Pregão Presencial nº 024/2018 para contratação de empresa objetivando o fornecimento de peixe para distribuição a população do município de Boa Vista do Tupim na Semana Santa, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE FRIOS LTDA**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.ª **Edinete Silva Cruz**, portadora do RG. nº 03774466-61e CPF nº 757.206.395-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE FRIOS LTDA, CNPJ nº. 15.315.067/0001-92**, estabelecida no Loteamento Jardim América, s/nº, Lote 4 A, nº. 20, Quadra 17, Entroncamento, Jaguaquara-Ba, CEP: 45.345-000, neste ato representada pelo Sr. **Francisco de Aragão Oliveira**, portador da carteira de identidade RG nº 0647149184, inscrito no CPF sob o nº 806.567.815-72, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2018**, conforme consta do processo administrativo instaurado para este firm, firmam o presente contrato de fornecimento, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de **4.500 (quatro mil e quinhentos) kg de peixe congelado, em entrega única no dia 29 de março de 2018 até às 09 (nove) horas**, para distribuição a população do município conforme segue:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Peixe inteiro congelado tipo curvina, cavalinha ou similar, com peso de cada unidade variando entre 500 e 1.200 gramas cada	Lagopesca	4.500 kg	6,65	29.925,00
			Valor Total		29.925,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Profº Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

155  
Boa Vista do Tupim

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 O valor global deste contrato é de R\$ **29.925,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte e cinco reais)**, correspondendo ao fornecimento total dos peixes solicitados, equivalentes ao valor por kg de R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos) conforme proposta apresentada no Pregão Presencial nº 024/2018, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1 O prazo de validade deste contrato será de 60 (sessenta) dias, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado quando esgotada as quantidades nele descrita, nos limites estabelecidos em lei e interesse da administração, ou cancelado a qualquer tempo respeitado os preceitos legais.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado totalmente, de acordo com os produtos entregues, e será pago em até 15 (quinze) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

-Além da nota fiscal e/ou fatura dos produtos entregues a empresa deverá apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:

-Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

-Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

-Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

-Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

-Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

## CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, ou qualquer outro na sede do município, a ser determinado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento deste contrato, impreterivelmente no dia 29 de março de 2018 até às 09:00 (nove) horas.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Profº Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

156

Boa Vista do Tupim

#### 6.1 Constituem responsabilidades das partes:

I – A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento constante deste contrato.

II – A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas, frete, carga, descarga e outras despesas diretas ou indiretas que decorrerem em razão deste Contrato;

III – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais objeto deste contrato respeitando as normas legais de higiene e limpeza, prezando sempre pela boa qualidade e prazo de validade dos produtos;

IV – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento objeto do fornecimento no prazo estabelecido, obedecendo a disponibilidade financeira do Município;

V – O CONTRATANTE obriga-se a encaminhar a solicitação de fornecimento com a devida antecedência estabelecida para o perfeito cumprimento deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, pelo Secretário Municipal de Ordem Pública na pessoa do Sr. *Mário Ribeiro de Araújo* ou a quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relate com o objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS

8.1 A dotação orçamentaria para fazer face ao respectivo contrato será classificada na seguinte Dotação Orçamentária:

02.11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Promoção Trabalho e Cidadania  
2092 – Manutenção das ações do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita  
Fonte 00

#### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora atraso injustificado no fornecimento objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total.



9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avencidas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão na execução do fornecimento dos materiais, motivando o atraso na execução do mesmo;
- III – O não fornecimento dos materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;
- IV – A decretação de falência da CONTRATADA;
- V – A dissolução da sociedade;
- VI – O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VII – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- IX – Amigável por acordo entre as partes ou unilateral por conveniência para a administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

11.1 Fica este contrato vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial Nº 024/2018, dele fazendo parte independente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Profº Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

158

Boa Vista do Tupim

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para solucionar qualquer dúvida decorrente da interpretação das cláusulas e condições deste Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiava que for.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Boa Vista do Tupim, 15 de março de 2018.

Heller Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Edinete Silva Cruz  
Gestora do Fundo Mun. de Assist. Social

OLIVEIRA SILVA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA  
CNPJ nº. 15.315.067/0001-92  
Francisco de Aragão Oliveira  
CPF nº 806.567.815-72

Testemunhas:

1 Joáis Jo. Barreto da Silva Pimentel

CPF: 030.097.665-80

2 Falde dos Santos Peixoto

CPF: 836.070.401.82